ANNO DE 1833. QUARTA FEIRA 30 DE OUTUBRO NUMERO 237.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª-*S. Serapião*-Sessão da Thez. Publica. Pr. as 4 h. 54 m. da t.

5.ª-*S. Eduviges*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. e 42 m. da t.

6.ª ✻ *Festa de todos os Santos*. Preamar as 6 h. e 6 m. da m.

Sabbado-*S. Victorino*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 6 h. 54 m. da m.

Domº. - *S. Malaquias*. Pr.. as 7 horas 42 m. da m.

CAMARA MUNICIPAL.

16.ª *Sessão ordinaria do dia* 16 *de Agosto de* 1833.

PREZIDENCIA DO SR. DOUTOR MAVIGNIER.

COMPARECERÃO os Senhores Oliveira, Silva, Maciel Monteiro, e Camello, faltando com causa os Senhores Mello Cavalcanti, Gusmão, e Esteves.

O Secretario fez a leitura do expediente: hum officio do Senhor Veriador Esteves, accuzando a recepção de outro datado de 14 que lhe dirigio o Secretario desta Camara: inteirada.

Despaxarão-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou o Senhor Presidente a Sessão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho a escrevi no impedimento do Secretario. Doutor Mavignier Pro P.— Peregrino Maciel — Oliveira — Camello—Silva.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor.

CADA vez me ractifico mais em as ideias que emiti no seu Diario N.º 230 a cerca da incompetencia da pessoa do Senhor Tavares como Promotor para accusar os encarregados na Administração da Justiça, e da illegalidade da sua denuncia a este respeito: o Juizo que fiz, e raciocinios que formei, tem o cunho da exactidão, porque são bazeados em huma justa, e bem entendida combinação dos Lugares parallelos da nossa Legislação sobre a materia sugeita, nos principios geraes de Direito, e nas regras da verdadeira hermeneutica juridica. O que li em o seo Diario N.º 232 assignado pelo—Tranquillo—querendo sustentar o contrario, me faz persuadir, e convencer de que o fim do Senhor Tavares em semelhantes denuncias não he o fim louvavel do verdadeiro Cidadão, e Patriota, que deve procurar por meios honestos, decentes, e comedidos fazer ver as Authoridades, que não obrão bem neste, ou naquelle ponto, para ver se se corrigem; he sim buscar de proposito, e assintemente motivo para a torto, e a êsmo deprimir os Magistrados, e procurar trazer sobre elles a indignacão publica; mas engana-se o Senhor Tavares, as expressões virulentas de que uza revertem contra elle mesmo: os Cidadãos probos, amigos, e respeitadores da Lei, e principalmente os que conhecem o seu genio, não se levão pelo que elle diz, ou a seu favor se escreve, esperão pelo resultado, que demane das competentes Authoridades a quem está encarregada a dicisão deste, e d'outros objectos. Voltemos ao Senhor—Tranquillo—. Principia elle por querer atrahir a estima publica para o Senhor Tavares, por haver este denunciado dos dois Juizes do Civel, visto ser isto hum meio de se ver banido o peculato, concussão, soborno &c. &c. *Ad' quid perdictio hæc?* Sim Senhor Redactor, que tem de commum a percessão de emolumentos legitimamente recebidos, torno a diser, com o crime de peculato, que não pode ser cometido pelos encarregados da Administração da Justiça, mas sim pelos do Thezouro Publico, como he expresso nos Artigos 170, 171, e 172 do Codigo Criminal? Que parentesco tem igualmente aquelle facto com o crime de suborno, que só se dá quando o Empregado Publico se deixa corromper por influencia, ou pedido de alguem para obrar o que não deve, ou propor para Emprego alguem, que não tenha as qualidades necessarias, por dadiva, ou promissa, segundo o Artigo 133 do mesmo Codigo? Quanto a concussão; como dar-se a existencia deste crime, quando os emolutmentos são percebidos por Lei, como já mostramos, e o faremos ainda? Continua o—Tranquillo— disendo que os dois Juizes do Civel são Juizes de Direito: e quem lho pode negar? mas são Juizes de Direito especiaes do Civel: e que dahi, para por meio de interpretacão gramatica, e logica concluir-se, que pela literal disposição do Artigo 49 do Codigo do Processo, segũdo disse o Senhor Tavares, não compete emolumento á estes Juizes? O Artigo he claro, lea-se sem preocupação, e concluir-se-ha que interpretadas suas palavras gramaticalmente não ha hum só periodo, que prohiba aos Juizes do Civel o preceber emolumentos; e logicamente conhece-se, que a vontade dos Legisladores foi nada fallar a este respeito por ja estar providenciado em Lei anterior, determinando-se apenas sobre o modo porque se lhes devia marcar os seos ordenados. Ora, que a mente dos Legisladores foi aquella, e que os emolumentos são bem percebidos se mostra quanto a isto por muitas opiniões imitidas por diversos Membros, do Corpo Legislativo sustentando, que elles devião ser conservados como meio de estimular o trabalho quando se tractou de promulgar o Decreto de 13 de Outubro de 1832, e quanto á aquillo pelo que se colhe da maneira porque o mesmo Artigo 49 manda marcar os ordenandos disendo, que os Presidentes das Provincias em Conselho o estabeleção podendo-o alterar, conforme as circunstancias, em quãto não for fixado por Lei: donde se vê, que este arbitrio dado aos Presidentes em Conselho teve por fim não só hum exame sobre as circunstancias do tempo, e lugar, onde devião servir os Juizes, para regular seos ordenados, mas tambem as vantagens, que elles, co-

mo taes, passavão a ter, sua responsabelidade, e trabalho com que erão onerados: por consequencia temos, que a palavra—circunstancias—de que uzou o Artigo 49 enserra hum sentido mui amplo, e que por força, e comprehensão delle competia ao Conselho do Governo pôr-se ao facto de tudo, que fosse relativo as atribuicões dos Juizes de Direito, para com conhecimento de cauza marcar lhes ordenado: donde se vê que interpretando-se gramatica, e logicamente o Artigo se conclue, que nelle não existe prohibição alguma aos Juizes do Civel de perceber emolumentos. Continua o Senhor—Tranquillo—dizendo, que sendo os emolumentos, que percebem os Juizes do Civel os mesmos que competião aos antigos Ouvidores das Commarcas por o Regimento de 10 de Outubro de 1754, estando extinctos os Lugares de Ouvidor extincto ficou o seu Regimento, não havendo nada tão incompativel com o receberem os Juizes de Direito do Civel 2:000$000 de ordenado, e emolumentos. Eis aqui Senhor Redactor hum paradoxo, que avançou, e erro em que cahio o Senhor Tranquillo: diga-me por estar extincta huma Authoridade segue-se, que o Regimento porque esta se regia não possa outra Authoridade uzar delle sendo isto determinado por Lei? He iste precisamente, que se verifica com os Juizes do Civel: o Decreto de 13 de Outubro de 1832 diz o seguinte—Artigo unico. Ficão extensivas á todas as Provincias do Imperio as disposicões do Alv. de 10 de Outubro de 1754, que marcou as assignaturas, e emolumentos as Justiças das Commarcas Mineiras &c. Logo se os Juizes do Civel estão compreendidos debaixo da palavra—Justiça—athe porque só a elles cõpetem assignaturas, claro, e inconcusso fica, que não ficou extincto para elles o Regimento de 10 de Outubro de 1754, assim como não ficou para os Juizes de Paz, Municipaes &c. e que incompatibilidade existe em perceber-se Ordenado, e emolumentos? Eu a não discubro: ao contrario vejo officiaes de Fazenda, officiaes das Secretarias de Estado, das Secretarias dos Presidentes, os Dezembargadores, e outros recebendo ordenado, e emolumentos; logo que ha aqui a estranhar-se? Senhor—Tranquillo—he necessario, que reflita mais no que escreve na certeza de que falla entre quem o entende. Ainda mais quando a Lei quer que se não perceba emolumentos de algum acto Judicial expressamente determina como se pode ver em os Artigos 146, e 343 do Codigo do Processo; deduzindo-se daqui *a contrario sensu* que de todos os mais actos Judiciaes se deve levar emolumentos. Por tanto provado como está, que longe de ser prohibido por Lei a percepcão de emolumentos, pelos Juizos do Civel ella mesma os authorisa para isso, claro está que não se dá o crime de concussão como pretende o Snr. Tranquillo. O direito de punir não pertence a algum Cidadão em Particular; pertence as Leis, que são o orgão da vontade de todos: logo não pode a võtade do Senhor Tavares fundada em huma interpretação cerebrina, que dá a Lei constituir este ou aquelle facto criminoso: he necessario que haja Lei positiva, e prohibitiva delle para de sua omissão, ou contravenção poder classificar-se criminoso o que assim praticar. Continua o Senhor —Tranquillo—dizendo que o Promotor Publico he pessoa cõpetente para a denũcia de que se trata, porque sendo crime de concussão á elle compete isto em virtude do Artigo 74 § 2.° do Codigo do Proceso. Errou o Senhor—Tranquillo—. Lêa-se o Artigo 135 do Codigo Criminal, e verá por quantos modos se pode cometer o crime de concussão, e porque Empregados Publicos differentes dos encarregados da Administracão da Justiça: logo só dos que não forem desta Repartição he que pode denunciar o Promotor, porque a respeito destes se deve limitar a dar parte unicamente a competente Authoridade das suas negligencias, omissões, e prevaricacões, segundo determina o Artigo 37 § 3.° das suas atribuicões: e perante quem podem denunciar de crimes publicos os Promotores? unicamente perante os Jurados, como diz o § 1.° do citado Artigo 37: ora se os Juizes de Direito do Civel não podem ser denunciados perante o Tribunal dos Jurados, por crimes publicos por que tem o seo Juizo Privativo pela Constituicão, e se só perante o Tribunal dos Jurados he que pode denunciar de crimes publicos o Promotor, como diser-se, que o mesmo Promotor he pessoa competente para aprezentar-se como tal denunciando perante a Relação de crimes, pôsto que imaginarios, publibos? O seo officio pelo que diz respeito a negocios de Justiça, he só dar parte, e não denunciar: o Artigo 37 § 3 das suas atribuicões expressamente manda: pelo que escusa haver quem queira justificar o Senhor Promotor Tavares; elle errou, exorbitou do circulo das suas obrigações, e passou a exercer huma função publica, que lhe não compete, pelo que está incurso em o Artigo 137 do Codigo Criminal, e a seo tempo será accuzado competentemente. Ultimamente lembro ao Senhor Tranquillo, que elle se torna bastante parcial, e digno de severa sensura quando quer por força sugeitar o juizo da Relacão ao seo na decisão deste negocio, ameacando-a athe com a indignacão publica, se o seo juizo não for adoptado: isto he hum ataque feito ao Poder Judiciario, he pretender tolher-lhe o julgar com a necessaria liberdade sem a qual não pode haver socego publico, segundo declarou o Alv. de 24 de Outubro de 1764 § 1.°: mas eu considero aos Ministros da Relacão com a precisa dignidade para dar a importancia, que merecem taes palavras; elles tem conhecimento das Leis, e só conforme á ellas he que devem dicidir por que sobre elles, e não sobre o Snr. —Tranquillo—he que recae o pezo da responsabelidade. Quanto ao exemplo do Doutor Aires Juiz de Direito em não receber emolumentos nada decide por que pelos factos, que elle, como tal tem de praticar, e que se contem em o Artigo 46 desde o § 1.° athe o 9.° do Codigo do Processo, em nenhum delles se descobre motivo pelo qual possa perceber emolumentos, e quando os tivesse não só podia ceder delles como athe do seo ordenado se quisesse, sem que isto podesse obrigar aos Juizes do Civel a praticar do mesmo modo, A Deos Senhor Redactor, a escripta vai mais longa do que eu pensava; muito tenho ainda a diser, e fica para breve.

Sou &c.
O Assombrado.

Snr. Redactor.

ADMIRADOR do Patriotismo do Senhor Joze Maxado Freire Pereira da Silva, e respeitador de suas virtudes, eu seria injusto, se quando o visse individamente accusado não tomasse gostoso a tarefa de a deffender. Nomeado este respeitavel Patriota por a Camara Municipal, para escrutar informações dos Cidadãos propostos pelos Juizes de Paz dos trez Bairros desta Cidade para Escrivães, e Inspectores de Quarteirões, e dar seu parecer a respeito, tem-se havido n'esta Commissão com tanta honra e probidade, que, sem receio de errar, ouzo affirmar, que ninguem a desempenhava melhor; e a Camara approvando seu parecer tem mandado passar Diplomas a todos, que não tem sido desaprovados, entre os quaes vê-se Cidadãos de toda a discripção, quero diser; velhos, moços, brancos, pardos, e até pretos, pois que o Es-

tado servindo-se com homens, a Camara, na approvação dos propostos, só tem tido em vista a edoneidade destes, e não as cores. Provado como fica, Senhor Redactor, que o Senhor Silva, e os mais Cidadãos de que se haja compoem a Camara Municipal do Recife, tem sobre o assumpto procedido, como Varões respeitaveis, devo diser ao Senhor Perguntador do seu Diario n.° 235, que o Art. 17 das Instrucções para o Codigo do Processo, que deo a Camara o direito de approvar os propostos para Escrivães, e Inspectores de Quarteirões, não lhe impoz a obrigacão de dar satisfações a ninguem quando desaprovasse algum, maxime, tendo ella sempre obrado na melhor boa fé neste negocio. Eis a resposta, que á insulsa pergunta tem a dar par ora

Hum amigo do Senhor Silva.

Snr. Redactor.

PELA mesma razão, que se deve tributar homenagens ao empregado bom e fiel, guerra de morte merece aquelle, que alem de não executar a Lei, recebe para isso peita. Manoel Silvina, Juiz de Paz dos Affogados mandando dar busca em hum comboi do Tenente Bernardino Lopes de Sena, sob o pretexto da prohibida condução de polvora para fora da Praça, que com sua boiada se retirava para Santo Antão, e sendo-lhe achadas quatro libras, e huma tremenda faca de ponta, aparelhada de prata; depois de o deter sob sua ordem muito tempo sem lhe querer fallar, rompera o silencio com receber duas pessas e trinta mil reis em cobre, que lhe sendo offerecidas somente as duas, para o deixar incolume, mandara oh cara estanhada ! ! ! diser ao dito prezo que aquillo só não o livrava de hum sumario. e como alem do extravio de seos gados, teme-se ser assassinado mandou passar huma letra dos trinta, que mesmo a satisfez Francisco Ferreira Lima. E porque o caso he dos taes..... Adverte-se ao Snr. Promotor lembre-se das obras de mizericordia com este empregado marcadas no Codigo e que tire do pasto huma onca, que tem desse mesmo modo assolado a muitos comboeiros, o que tudo protesta provar plena e concludentemente.

O inimigo dos ladrões.

Snr. Redactor.

HUM dos Officiaes do B. de G. N. da Freguezia do Limoeiro, abaixo assignado, lendo no Diario da Administração Publica o artigo do Democrata, sob o titulo atenção ! ! ! mereceo-lhe tanto sua atencão, que não o pode deixar passar sem resposta. Juntando o Official ás sabias, e judiciosas refleçoens, expendidas naquelle artigo com as muitas outras refleçoens, que os verdadeiros Patriotas tem feito sobre o estado atual das cousas, sobre o desgoverno, e a deslocação de todas as pessas da maquina politica do Estado, tem de acrescentar aquelle artigo, em seo nome, de todo o Batalhão, e de todos os Patriotas do interior desta Provincia, que se se verificarem tam bem fundadas suspeitas da volta de D. Pedro ao Brasil, o interior esta resolvido a vir bater as portas da Cidade de Pernambuco, e depois de levarem a fio de espada todos os inimigos do Brazil, reduzirão a mesma Cidade a sinzas, e embreados nas suas densas matas, nellas mesmas cavarão os materiaes para polvora, e bala, e vestidos de peles, e de alpracatas farão a D. Pedro, e ao seo partido huma guerra mais cruenta, do que as que os Fernandes, os Henriques, e os Vieiras fizerão a 50$000 Holandezes, e do que os Matutos fizerão á Luis do Rego. Snr. Redactor os Habitantes do interior estão tão alerta nos negocios do Imperio, como os sabios da Cidade, com a differença, que os sabios sabem falar, e es escrever, e elles só sabem calar, e obrar melhor, do que sentem, e os seos planos não se custuma publicar em sociedades para se não desvanecerem: por tanto rogo a Vm. queira enserir em o seo Diario este anuncio, para fazer constar os sentimentos do interior á toda esta Cidade afim dos Constitucionaes contarem com o interior, como quizerem, e os inimigos do Brazil temerem, e tremerem.

Official das G. N. da Comarca do Limoeiro.
Francisco Gomes Pereira de Araujo.

VARIEDADE.

O Federal de Genova conta, que estando ultimamente o Rei de Sardenha á jogar ao bilhar com o Arcebispo de Turim lhe prometêra faser o que elle pedisse, si lhe ganhasse a partida. Ganhou-a com effeito o Arcebispo, e pediu o restabelescimento de um Convento de Jezuitas, cuja supressão havia annos antes cauzado muito regozijo. O Rei cumpriu a sua promessa, e o Convento vai cedo ser restabelecido.

Times.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Santo Antão chega hoje (30) e parte amanhã ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre da Agoa Preta e Rio Formozo, e Serinhaem parte hoje (30) ao meio dia.

☞ A Escuna *Maria da Gloria* recebe a malla para o Rio de Janeiro e Bahia hoje ao meio dia.

☞ O Paquete Nacioual *Leopoldina* de que é Commandante o 1.° Tenente João Maria Wandencok recebe as mallas para o Rio de Janeiro, Bahia, e Maceió amanhã 31 do corrente as 9 horas da noite.

Leilão.

EMMANUEL Ricou fazem leilão de varias ferragens hoje Quarta feira (30) ás 10 horas da manhã: na rua da Cruz n. 60.

Vendas.

UMA venda com poucos fundos, mais com todos os seos pertences, nos quatro cantos da Cidade de Olinda ametade avista, e outra a prazo: na mesma.

☞ Uma negra de 14 a 16 annos: na rua defronte da casa que servio do hospital na rua Nova indo para o mundo novo defronte do torneiro Alemão.

☞ Uma duzia de cadeiras de jacarandá da ultima moda, com dois mezes de uzo, por preço commodo: na Pracinha do Livramento D. 26.

☞ Duas vacas de leite muito novas e bonitas paridas a hum mez por cincoenta mil reis todas duas, bucho de pescada para fazer grude a 400 reis a libra, muito bom tijolo de alvenaria a 10$ reis o milheiro, e telha a 18$ reis, taboado de camaçari a 20$ rs. com 28 palmos de comprido e 2 de largo: na rua Nova D. 17 se dirá quem vende.

☞ 40 a 50 canoas de entulho para alicerces de obras, no Engenho Giquiá posto a beira do rio, a seis mil reis a canoa que leve 1000 tijolos: na rua do Collegio armazem D. 13.

☞ Uma venda no porto das canoas, D. 6, a meta-

de avista, e um jogo de bancas de jacarandá em bom uzo: na mesma.

☞ Uma venda com um forno de faser pão tudo por preço commodo, na rua do Cotovello: defronte da Ribeira da Boa-vista D. 30.

☞ Um terreno na rua do Palacete com quarenta palmos de frente, e alicerce no fundo: no ultimo sobrado da dita rua, na casa da viuva de Antonio do Carmo.

☞ Uma negra de 25 a 30 annos pouco mais ou menos que sabe lavar, e propria para o serviço de campo: no beco tapado dentro do portão, ou armazem da rua Nova D. 30.

☞ Um bote Inglez com vellas e remos: no mesmo.

☞ Uma preta de meia idade do gentio de angola para o serviço de enxada, e um cavallo de boa figura, e muito possanté; á fallar na rua Nova com Miguel Bernardo Quinteiro no 1.º andar da casa n. 32.

☞ Um cavallo pedrez, gordo, e bem adestrado em puxar carrinho: na rua d'Aurora, 4.ª casa 2.º andar.

☞ Uma escrava que cosinha o diario de uma caza, refina assucar, e he lavadeira: na rua do Rangel D. 7.

Compras.

UMa negra mossa que saiba eosinhar, e engomar, e que não tenha vicios, nem molestias: anuncie.

☞ Uma morada de casa nos Affogados sendo pequena, com a frente de pedra e cal, e o mais de taipa, que não exceda de 150$ reis: anuncie.

☞ Uma morada de casa terria nos Bairros de Sãto Antonio, ou Boa-vista, ou mesmo no atterro dos Affogados: na rua do Livramento venda D. 12.

☞ Um negro de nação messo, que entenda do servico de casa: na rua da Cruz armazem n. 16.

☞ Ornamentos de capella ou oratorio com todos os seos pertences: junto a Matriz da Boa-vista n. 40.

☞ Meio alqueire de medubin da terra: anuncie.

Alugueis.

ALluga-se o primeiro andar da casa da rua do Rozario que vai para o Carmo D. 29, com commodos para uma familia, e muito frescas: na rua do Queimado loja de ferragem n. 30.

Furto.

ROga-se a quem for offerecido o terceiro volume da colleção das Leis do Imperio, queira aprehendel-o, e anunciar por este Diario, ou dirigir-se a rua do Côxo casa sem numero em Olinda, que será gratificado.

☞ Segunda feira passada, 28 do corrente, fugiu da rua de Ortas Antonio de Mello de Aguiar morador na mesma rua, e natural das Ilhas, com uma pardinha de idade de 10, ou 11 annos que havia hipotecado no mesmo dia a Antonio Silva dos Prazeres Pedroza até lhe dar conta de dois escravos que lhe furtou em 17 de Abril do anno p. p. &c. &c. Sabe-se que o ladrão ás 10 horas do dito dia passou pelo Carmo velho com a dita conduzindo uma trouxa; quem delle noticia tiver queira dirigir-se á rua da Cruz n. 1, que terá boas alviçaras caso se apanhe o ladrão, ou pelo menos a pardinha.

Avizos particulares.

A Pessoa que estiver nas circunstancias de ser caxeiro, do que se lhe offerecer, sabendo ler, e contar, e dando fiador a sua conducta; dirija-se ao armazem de couros na rua do Peixoto das cinco pontas.

☞ Lava-se de sabão, e engoma-se por preço comodo: na rua do Caldereiro D. 27.

☞ Dá-se 400$ reis á juros com firmas seguras; em Olinda, rua do Amparo n. 21.

☞ A pessoa que pertende fallar com o Snr. Severiano Pinto pode-o precurar na rua Nova D. 17.

☞ Alluga-se um até dois canoeiros sem canoa para o serviço de olaria: no armazem da rua Nova D. 30.

☞ Quem lhe faltar uma cabra branca com malhas pretas; procure no pateo da Soledade, que ahi anda a berrar de dia e denoite, isto anuncia um morador da Soledade.

☞ Pinheiro & Faria anuncião ao respeitavel Publico que breve pertendem dar ao prelo a celebre e bem conceituada obra de Mr. Matter—da influencia dos costumes sobre as leis, e destas sobre os costumes —traduzida em Portuguez pelo Doutor Padro Autran da Matta e Albuquerque, Lente do Curso de Sciencias juridicas e Sociaes da Cidade de Olinda. A obra de Mr. Matte he de tamanha importancia, que a Academia Franceza recompensou o seu Author com um premio extraordinario de dez mil francos, e tem merecido tanto conceito, que actualmente se acha vertida em muitas lingoas.

☞ O Snr. que no Diario de terça feira 29 do corrente morador no largo do Livramento com loja de louça na casa de D. Joaquina Maria Pereira Vianna, anunciou ao publico que o abaixo assignado deixou de ser seu caixeiro desde o dia 8 de Setembro do corrente anno sahindo de sua casa pago de seo ordenado sem se meter em cõta, grande ou pequena divida que tivese fiado ainda mesmo sem ordem sua, queira por esta mesma folha declarar o motivo que teve para faser um tão exotico anuncio, visto o abaixo assignado ter sahido de sua casa a mais de cincoenta dias e só agora aparecer um tal anuncio o que não publicando será tido por um calumniador (com resposta sua caso não seja em abono da reputação do abaixo assignado) dirá o que tem a dizer

Antonio Jozé da Fonceca.

☞ Quem anunciou querer comprar um palanquim de rebuço, dirija-se ao aterro da Boa-vista loja de couros de Alexandre Thomaz.

Escravos fugidos.

JOaõ nação Angola, ladino, estatura ordinaria, olhos grandes, e afumaçados, bem parecido, com falta de um dente na frente da parte de cima; fugido no dia 19 do corrente com calça de ganga amarella, jaqueta de chita escura, e chapeo de palha, o qual tem andado de proximo pelo Pôço: á rua da Larangeira sobrado D. 11, ou na rua do Queimado loja de fasendas que volta para a rua do Collegio.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 28.

LIVERPOOL; B. Ing. *Ewin*, Cap. Bobert. Hunterequi: algodão, e assucar. Passageiro 1.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833

ANNO DE 1833. QUARTA FEIRA 30 DE OUTUBRO NUMERO [illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S. Serapião*-Sessão da Thez. Publica. Pr. as 4 h. 54 m. da t.

5.ª - *S. Eduviges*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. e 42 m. da t.

6.ª ✱ *Festa de todos os Santos*. Preamar as 6 h. e 6 m. da m.

Sabbado-*S. Victorino*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 6 h. 54 m. da m.

Domº. - *S. Malaquias*. Pr. as 7 horas 42 m. da m.

CAMARA MUNICIPAL.

16.ª *Sessão ordinaria do dia* 16 *de Agosto de* 1833.

PREZIDENCIA DO SR. DOUTOR MAVIGNIER.

COMPARECERÃO os Senhores Oliveira, Silva, Maciel Monteiro, e Camello, faltando com causa os Senhores Mello Cavalcanti, Gusmão, e Esteves.

O Secretario fez a leitura do expediente: hum officio do Senhor Veriador Esteves, accuzando a recepção de outro datado de 14 que lhe dirigio o Secretario desta Camara: inteirada.

Despaxarão-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou o Senhor Presidente a Sessão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho a escrevi no impedimento do Secretario. Doutor Mavignier Pro P.— Peregrino Maciel — Oliveira — Camello—Silva.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor.

CADA vez me ractifico mais em as ideias que emiti no seu Diario N.º 230 a cerca da incompetencia da pessoa do Senhor Tavares como Promotor para accusar os encarregados na Administração da Justiça, e da illegalidade da sua denuncia a este respeito: o Juizo que fiz, e raciocinios que formei, tem o cunho da exactidão, porque são bazeados em huma justa, e bem entendida combinação dos Lugares parallelos da nossa Legislação sobre a materia sugeita, nos principios geraes de Direito, e nas regras da verdadeira hermeneutica juridica. O que li em o seo Diario N.º 232 assignado pelo—Tranquillo—querendo sustentar o contrario, me faz persuadir, e convencer de que o fim do Senhor Tavares em semelhantes denuncias não he o fim louvavel do verdadeiro Cidadão, e Patriota, que deve procurar por meios honestos, decentes, e comedidos fazer ver as Authoridades, que não obrão bem neste, ou naquelle ponto, para ver se se corrigem; he sim buscar de proposito, e assintemente motivo para a torto, e a èsmo deprimir os Magistrados, e procurar trazer sobre elles a indignacão publica; mas engana-se o Senhor Tavares, as expressões virulentas de que uza revertem contra elle mesmo: os Cidadãos probos, amigos, e respeitadores da Lei, e principalmente os que conhecem o seu genio, não se levão pelo que elle diz, ou a seu favor se escreve, esperão pelo resultado, que demane das competentes Authoridades a quem está encarregada a dicisão deste, e d'outros objectos. Voltemos ao Senhor—Tranquillo—. Principia elle por querer atrahir a estima publica para o Senhor Tavares, por haver este denunciado dos dois Juizes do Civel, visto ser isto hum meio de se ver banido o peculato, concussão, soborno &c. &c. *Ad' quid perdictio hæc?* Sim Senhor Redactor, que tem de commum a percessão de emolumentos legitimamente recebidos, torno a diser, com o crime de peculato, que não pode ser cometido pelos encarregados da Administração da Justiça, mas sim pelos do Thezouro Publico, como he expresso nos Artigos 170, 171, e 172 do Codigo Criminal? Que parentesco tem igualmente aquelle facto com o crime de suborno, que só se dá quando o Empregado Publico se deixa corromper por influencia, ou pedido de alguem para obrar o que não deve, ou propor para Emprego alguem, que não tenha as qualidades necessaries, por dadiva, ou promissa, segundo o Artigo 133 do mesmo Codigo? Quanto a concussão; como dar-se a existencia deste crime, quando os emolutmentos são percebidos por Lei, como já mostramos, e o faremos ainda? Continua o—Tranquillo—disendo que os dois Juizes do Civel são Juizes de Direito: e quem lho pode negar? mas são Juizes de Direito especiaes do Civel: e que dahi, para por meio de interpretacão gramatica, e logica concluir-se, q̃ue pela literal disposicão do Artigo 49 do Codigo do Processo, segũdo disse o Senhor Tavares, não compete emolumento á estes Juizes? O Artigo he claro, lea-se sem preocupação, e concluir-se-ha que interpretadas suas palavras gramaticalmente não ha hum só periodo, que prohiba aos Juizes do Civel o preceber emolumentos; e logicamente conhece-se, que a vontade dos Legisladores foi nada fallar a este respeito por ja estar providenciado em Lei anterior, determinando-se apenas sobre o modo porque se lhes devia marcar os seos ordenados. Ora, que a mente dos Legisladores foi aquella, e que os emolumentos são bem percebidos se mostra quanto a isto por muitas opiniões imitidas por diversos Membros, do Corpo Legislativo sustentando, que elles devião ser conservados como meio de estimular o trabalho quando se tractou de promulgar o Decreto de 13 de Outubro de 1832, e quanto á aquillo pelo que se colhe da maneira porque o mesmo Artigo 49 manda marcar os ordenandos disendo, que os Presidentes das Provincias em Conselho o estabeleção podendo-o alterar, conforme as circunstancias, em quãto não for fixado por Lei: donde se vê, que este arbitrio dado aos Presidentes em Conselho teve por fim não só hum exame sobre as circunstancias do tempo, e lugar, onde devião servir os Juizes, para regular seos ordenados, mas tambem as vantagens, que elles, co-

mo taes, passavão a ter, sua responsabelidade, e trabalho com que erão onerados: por consequencia temos, que a palavra—circunstancias—de que uzou o Artigo 49 enserra hum sentido mui amplo, e que por força, e comprehensão delle competia ao Conselho do Governo pôr-se ao facto de tudo, que fosse relativo as atribuições dos Juizes de Direito, para com conhecimento de cauza marcar lhes ordenado: donde se vê que interpretando-se gramatica, e logicamente o Artigo se conclue, que nelle não existe prohibição alguma aos Juizes do Civel de perceber emolumentos. Continua o Senhor—Tranquillo—dizendo, que sendo os emolumentos, que percebem os Juizes do Civel os mesmos que competião aos antigos Ouvidores das Commarcas por o Regimento de 10 de Outubro de 1754, estando extinctos os Lugares de Ouvidor extincto ficou o seu Regimento, não havendo nada tão incompativel com o receberem os Juizes de Direito do Civel 2:000$000 de ordenado, e emolumentos. Eis aqui Senhor Redactor hum paradoxo, que avançou, e erro em que cahio o Senhor Tranquillo: diga-me por estar extincta huma Authoridade segue-se, que o Regimento porque esta se regia não possa outra Authoridade uzar delle sendo isto determinado por Lei? He iste precisamente, que se verifica com os Juizes do Civel: o Decreto de 13 de Outubro de 1832 diz o seguinte—Artigo unico. Ficão extensivas á todas as Provincias do Imperio as disposições do Alv. de 10 de Outubro de 1754, que marcou as assignaturas, e emolumentos as Justiças das Commarcas Mineiras &c. Logo se os Juizes do Civel estão compreendidos debaixo da palavra—Justiça—athe porque só a elles cõpetem assignaturas, claro, e inconcusso fica, que não ficou extincto para elles o Regimento de 10 de Outubro de 1754, assim como não ficou para os Juizes de Paz, Municipaes &c. e que incompatibilidade existe em perceber-se Ordenado, e emolumentos? Eu a não discubro: ao contrario vejo officiaes de Fazenda, officiaes das Secretarias de Estado, das Secretarias dos Presidentes, os Dezembargadores, e outros recebendo ordenado, e emolumentos; logo que ha aqui a estranhar-se? Senhor—Tranquillo—he necessario, que reflita mais no que escreve na certeza de que falla entre quem o entende. Ainda mais quando a Lei quer que se não perceba emolumentos de algum acto Judicial expressamente determina como se pode ver em os Artigos 146, e 343 do Codigo do Processo; deduzindo-se daqui *a contrario sensu* que de todos os mais actos Judiciaes se deve levar emolumentos. Por tanto provado como está, que longe de ser prohibido por Lei a percepção de emolumentos, pelos Juizos do Civel ella mesma os authorisa para isso, claro está que não se dá o crime de concussão como pretende o Snr. Tranquillo. O direito de punir não pertence a algum Cidadão em Particular; pertence as Leis, que são o orgão da vontade de todos: logo não pode a võtade do Senhor Tavares fundada em huma interpretação cerebrina, que dá a Lei constituir este ou aquelle facto criminoso: he necessario que haja Lei positiva, e prohibitiva delle para de sua omissão, ou contravenção poder classificar-se criminoso o que assim praticar. Continua o Senhor —Tranquillo—dizendo que o Promotor Publico he pessoa cõpetente para a dẽnũcia de que se trata, porque sendo crime de concussão á elle compete isto em virtude do Artigo 74 § 2.° do Codigo do Proceso. Errou o Senhor—Tranquillo—. Lêa-se o Artigo 135 do Codigo Criminal, e verá por quantos modos se pode cometer o crime de concussão, e porque Empregados Publicos differentes dos encarregados da Administração da Justiça: logo só dos que não forem desta Repartição he que pode denunciar o Promotor, porque a respeito destes se deve limitar a dar parte unicamente a competente Authoridade das suas negligencias, omissões, e prevaricações, segundo determina o Artigo 37 § 3.° das suas atribuições: e perante quem podem denunciar de crimes publicos os Promotores? unicamente perante os Jurados, como diz o § 1.° do citado Artigo 37: ora se os Juizes de Direito do Civel não podem ser denunciados perante o Tribunal dos Jurados, por crimes publicos por que tem o seo Juizo Privativo pela Constituição, e se só perante o Tribunal dos Jurados he que pode denunciar de crimes publicos o Promotor, como diser-se, que o mesmo Promotor he pessoa competente para aprezentar-se como tal denunciando perante a Relação de crimes, posto que imaginarios, publibos? O seo officio pelo que diz respeito a negocios de Justiça, he só dar parte, e não denunciar: o Artigo 37 § 3 das suas atribuições expressamente manda: pelo que escusa haver quem queira justificar o Senhor Promotor Tavares; elle errou, exorbitou do circulo das suas obrigações, e passou a exercer huma função publica, que lhe não compete, pelo que está incurso em o Artigo 137 do Codigo Criminal, e a seo tempo será accuzado competentemente. Ultimamente lembro ao Senhor Tranquillo, que elle se torna bastante parcial, e digno de severa sensura quando quer por força sugeitar o juizo da Relação ao seo na decisão deste negocio, ameaçando-a athe com a indignação publica, se o seo juizo não for adoptado: isto he hum ataque feito ao Poder Judiciario, he pretender tolher-lhe o julgar com a necessaria liberdade sem a qual não pode haver socego publico, segundo declarou o Alv. de 24 de Outubro de 1764 § 1.°: mas eu considero aos Ministros da Relação com a precisa dignidade para dar a importancia, que merecem taes palavras; elles tem conhecimento das Leis, e só conforme á ellas he que devem dicidir por que sobre elles, e não sobre o Snr. —Tranquillo—he que recae o pezo da responsabelidade. Quanto ao exemplo do Doutor Aires Juiz de Direito em não receber emolumentos nada decide por que pelos factos, que elle, como tal tem de praticar, e que se contem em o Artigo 46 desde o § 1.° athe o 9.° do Codigo do Processo, em nenhum delles se descobre motivo pelo qual possa perceber emolumentos, e quando os tivesse não só podia ceder delles como athe do seo ordenado se quisesse, sem que isto podesse obrigar aos Juizes do Civel a praticar do mesmo modo. A Deos Senhor Redactor, a escripta vai mais longa do que eu pensava; muito tenho ainda a diser, e fica para breve.

Sou &c.
O Assombrado.

Snr. Redactor.

ADMIRADOR do Patriotismo do Senhor Joze Maxado Freire Pereira da Silva, e respeitador de suas virtudes, eu seria injusto, se quando o visse individamente accusado não tomasse gostoso a tarefa de a deffender. Nomeado este respeitavel Patriota por a Camara Municipal, para esrutar informações dos Cidadãos propostos pelos Juizes de Paz dos trez Bairros desta Cidade para Escrivães, e Inspectores de Quarteirões, e dar seu parecer a respeito, tem se havido n'esta Commissão com tanta honra e probidade, que, sem receio de errar, ouzo affirmar, que ninguem a desempenhava melhor; e a Camara approvando seu parecer tem mandado passar Diplomas a todos, que não tem sido desaprovados, entre os quaes vê-se Cidadãos de toda a discripção, quero diser; velhos, moços, brancos, pardos, e até pretos, pois que o Es-

tado servindo-se com homens, a Camara, na approvação dos propostos, só tem tido em vista a edoneidade destes, e não as cores. Provado como fica, Senhor Redactor, que o Senhor Silva, e os mais Cidadãos de que se haja compoem a Camara Municipal do Recife, tem sobre o assumpto procedido, como Varões respeitaveis, devo diser ao Senhor Perguntador do seu Diario n.º 235, que o Art. 17 das Instrucões para o Codigo do Processo, que deo a Camara o direito de approvar os propostos para Escrivães, e Inspectores de Quarteirões, não lhe impoz a obrigacão de dar satisfações a ninguem quando desaprovasse algum, maxime, tendo ella sempre obrado na melhor boa fé neste negocio. Eis a resposta, que á insulsa pergunta tem a dar par ora

Hum amigo do Senhor Silva.

Snr. Redactor.

PELA mesma razão, que se deve tributar homenagens ao empregado bom e fiel, guerra de morte merece aquelle, que alem de não executar a Lei, recebe para isso peita. Manoel Silvina, Juiz de Paz dos Affogados mandando dar busca em hum comboi do Tenente Bernardino Lopes de Sena, sob o pretexto da prohibida conducão de polvora para fora da Praca, que com sua boiada se retirava para Santo Antão, e sendo-lhe achadas quatro libras, e huma tremenda faca de ponta, aparelhada de prata; depois de o deter sob sua ordem muito tempo sem lhe querer fallar, rompera o silencio com receber duas pessas e trinta mil reis em cobre, que lhe sendo offerecidas somente as duas, para o deixar incolume, mandara oh cara estanhada ! ! ! diser ao dito prezo que aquillo só não o livrava de hum sumario. e como alem do extravio de seos gados, teme-se ser assassinado mandou passar huma letra dos trinta, que mesmo a satisfez Francisco Ferreira Lima. E porque o caso he dos taes. . . . . Adverte-se ao Snr. Promotor lembre-se das obras de mizericordia com este empregado marcadas no Codigo e que tire do pasto huma onca, que tem desse mesmo modo assolado a muitos comboeiros, o que tudo protesta provar plena e concludentemente.

O inimigo dos ladrões.

Snr. Redactor.

HUM dos Officiaes do B. de G. N. da Freguezia do Limoeiro, abaixo assignado, lendo no Diario da Administração Publica o artigo do Democrata, sob o titulo atenção ! ! ! mereceo-lhe tanto sua atencão, que não o pode deixar passar sem resposta. Juntando o Official ás sabias, e judiciosas reflecoens, expendidas naquelle artigo com as muitas outras reflecoens, que os verdadeiros Patriotas tem feito sobre o estado atual das cousas, sobre o desgoverno, e a deslocação de todas as pessas da maquina politica do Estado, tem de acrescentar aquelle artigo, em seo nome, de todo o Batalhão, e de todos os Patriotas do interior desta Provincia, que se se verificarem tam bem fundadas suspeitas da volta de D. Pedro ao Brasil, o interior esta resolvido a vir bater as portas da Cidade de Pernambuco, e depois de levarem a fio de espada todos os inimigos do Brazil, reduzirão a mesma Cidade a sinzas, e embreados nas suas densas matas, nellas mesmas cavarão os materiaes para polvora, e bala, e vestidos de peles, e de alpracatas farão a D. Pedro, e ao seo partido huma guerra mais cruenta, do que as que os Fernandes, os Henriques, e os Vieiras fizerão a 50$000 Holandezes, e do que os Matutos fizerão á Luis do Rego. Snr. Redactor os Habitantes do interior estão tão alerta nos negocios do Imperio, como os sabios da Cidade, com a differença, que os sabios sabem falar, e es escrever, e elles só sabem calar, e obrar melhor, do que sentem, e os seos planos não se custuma publicar em sociedades para se não desvanecerem: por tanto rogo a Vm. queira enserir em o seo Diario este anuncio, para fazer constar os sentimentos do interior á toda esta Cidade afim dos Constitucionaes contarem com o interior, como quizerem, e os inimigos do Brazil temerem, e tremerem.

Official das G. N. da Comarca do Limoeiro.
Francisco Gomes Pereira de Araujo.

VARIEDADE.

O Federal de Genova conta, que estando ultimamente o Rei de Sardenha á jogar ao bilhar com o Arcebispo de Turim lhe prometêra faser o que elle pedisse, si lhe ganhasse a partida. Ganhou-a com effeito o Arcebispo, e pediu o restabelescimento de um Convento de Jezuitas, cuja supressão havia annos antes cauzado muito regozijo. O Rei cumpriu a sua promessa, e o Convento vai cedo ser restabelecido.

Times.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Santo Antão chega hoje (30) e parte amanhã ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre da Agoa Preta e Rio Formozo, e Serinhaem parte hoje (30) ao meio dia.

☞ A Escuna *Maria da Gloria* recebe a malla para o Rio de Janeiro e Bahia hoje ao meio dia.

☞ O Paquete Nacioual *Leopoldina* de que é Commandante o 1.º Tenente João Maria Wandencok recebe as mallas para o Rio de Janeiro, Bahia, e Maceió amanhã 31 do corrente as 9 horas da noite.

Leilaõ.

EMMANUEL Ricou fazem leilão de varias ferragens hoje Quarta feira (30) ás 10 horas da manhã: na rua da Cruz n. 60.

Vendas.

UMA venda com poucos fundos, mais com todos os seos pertences, nos quatro cantos da Cidade de Olinda ametade avista, e outra a prazo: na mesma.

☞ Uma negra de 14 a 16 annos: na rua defronte da casa que servio do hospital na rua Nova indo para o mundo novo defronte do torneiro Alemão.

☞ Uma duzia de cadeiras de jacarandá da ultima moda, com dois mezes de uzo, por preço commodo: na Pracinha do Livramento D. 26.

☞ Duas vacas de leite muito novas e bonitas paridas a hum mez por cincoenta mil reis todas duas, bucho de pescada para fazer grude a 400 reis a libra, muito bom tijolo de alvenaria a 10$ reis o milheiro, e telha a 18$ reis, taboado de camaçari a 20$ rs. com 28 palmos de comprido e 2 de largo: na rua Nova D. 17 se dirá quem vende.

☞ 40 a 50 canoas de entulho para alicerces de obras, no Engenho Giquiá posto a beira do rio, a seis mil reis a canoa que leve 1000 tijolos: na rua do Collegio armazem D. 13.

☞ Uma venda no porto das canoas, D. 6, a meta-

de avista, e um jogo de bancas de jacarandá em bom uzo: na mesma.

☞ Uma venda com um forno de faser pão tudo por preço commodo, na rua do Cotovello: defronte da Ribeira da Boa-vista D. 30.

☞ Um terreno na rua do Palacete com quarenta palmos de frente, e alicerce no fundo: no ultimo sobrado da dita rua, na casa da viuva de Antonio do Carmo.

☞ Uma negra de 25 a 30 annos pouco mais ou menos que sabe lavar, e propria para o serviço de campo: no beco tapado dentro do portão, ou armazem da rua Nova D. 30.

☞ Um bote Inglez com vellas e remos: no mesmo.

☞ Uma preta de meia idade do gentio de angola para o serviço de enxada, e um cavallo de boa figura, e muito possanté; á fallar na rua Nova com Miguel Bernardo Quinteiro no 1.º andar da casa n. 32.

☞ Um cavallo pedrez, gordo, e bem adestrado em puxar carrinho: na rua d'Aurora, 4.ª casa 2.º andar.

☞ Uma escrava que cosinha o diario de uma caza, refina assucar, e he lavadeira: na rua do Rangel D. 7.

Compras.

UMa negra mossa que saiba cosinhar, e engomar, e que não tenha vicios, nem molestias: anuncie.

☞ Uma morada de casa nos Affogados sendo pequena, com a frente de pedra e cal, e o mais de taipa, que não exceda de 150$ reis: anuncie.

☞ Uma morada de casa terria nos Bairros de Sãto Antonio, ou Boa-vista, ou mesmo no atterro dos Affogados: na rua do Livramento venda D. 12.

☞ Um negro de nação mosso, que entenda do servico de casa: na rua da Cruz armazem n. 16.

☞ Ornamentos de capella ou oratorio com todos os seos pertences: junto a Matriz da Boa-vista n. 40.

☞ Meio alqueire de medubin da terra: anuncie.

Alluguers.

ALluga-se o primeiro andar da casa da rua do Rozario que vai para o Carmo D. 29, com commodos para uma familia, e muito frescas: na rua do Queimado loja de ferragem n. 30.

Furto.

ROga-se a quem for offerecido o terceiro volume da colleção das Leis do Imperio, queira aprehendel-o, e anunciar por este Diario, ou dirigir-se a rua do Côxo casa sem numero em Olinda, que será gratificado.

☞ Segunda feira passada, 28 do corrente, fugiu da rua de Ortas Antonio de Mello de Aguiar morador na mesma rua, e natural das Ilhas, com uma pardinha de idade de 10, ou 11 annos que havia hipotecado no mesmo dia a Antonio Silva dos Prazeres Pedroza até lhe dar conta de dois escravos que lhe furtou em 17 de Abril do anno p. p. &c. &c. Sabe-se que o ladrão ás 10 horas do dito dia passou pelo Carmo velho com a dita conduzindo uma trouxa; quem delle noticia tiver queira dirigir-se á rua da Cruz n. 1, que terá boas alviçaras caso se apanhe o ladrão, ou pelo menos a pardinha.

Avizos particulares.

A Pessoa que estiver nas circunstancias de ser caxeiro, do que se lhe offerecer, sabendo ler, e contar, e dando fiador a sua conducta; dirija-se ao armazem de couros na rua do Peixoto das cinco pontas.

☞ Lava-se de sabão, e engoma-se por preço comodo: na rua do Caldereiro D. 27.

☞ Dá-se 400$ reis á juros com firmas seguras; em Olinda, rua do Amparo n. 21.

☞ A pessoa que pertende fallar com o Snr. Severiano Pinto pode-o precurar na rua Nova D. 17.

☞ Alluga-se um até dois canoeiros sem canoa para o serviço de olaria: no armazem da rua Nova D. 30.

☞ Quem lhe faltar uma cabra branca com malhas pretas; procure no pateo da Soledade, que ahi anda a berrar de dia e denoite, isto anuncia um morador da Soledade.

☞ Pinheiro & Faria anuncião ao respeitavel Publico que breve pertendem dar ao prelo a celebre e bem conceituada obra de Mr. Matter—da influencia dos costumes sobre as leis, e destas sobre os costumes—traduzida em Portuguez pelo Doutor Padro Autran da Matta e Albuquerque, Lente do Curso de Sciencias juridicas e Sociaes da Cidade de Olinda. A obra de Mr. Matte he de tamanha importancia, que a Academia Franceza recompensou o seu Author com um premio extraordinario de dez mil francos, e tem merecido tanto conceito, que actualmente se acha vertida em muitas lingoas.

☞ O Snr. que no Diario de terça feira 29 do corrente morador no largo do Livramento com loja de louça na casa de D. Joaquina Maria Pereira Vianna, anunciou ao publico que o abaixo assignado deixou de ser seu caixeiro desde o dia 8 de Setembro do corrente anno sahindo de sua casa pago de seo ordenado sem se meter em cõta, grande ou pequena divida que tivese fiado ainda mesmo sem ordem sua, queira por esta mesma folha declarar o motivo que teve para faser um tão exotico anuncio, visto o abaixo assignado ter sahido de sua casa a mais de cincoenta dias e só agora aparecer um tal anuncio o que não publicando será tido por um calumniador (com resposta sua caso não seja em abono da reputação do abaixo assignado) dirá o que tem a dizer

Antonio Jozé da Fonceca.

☞ Quem anunciou querer comprar um palanquim de rebuço, dirija-se ao aterro da Boa-vista loja de couros de Alexandre Thomaz.

Escravos fugidos.

JOaõ nação Angola, ladino, estatura ordinaria, olhos grandes, e afumaçados, bem parecido, com falta de um dente na frente da parte de cima; fugido no dia 19 do corrente com calça de ganga amarella, jaqueta de chita escura, e chapeo de palha, o qual tem andado de proximo pelo Pôço: á rua da Larangeira sobrado D. 11, ou na rua do Queimado loja de fasendas que volta para a rua do Collegio.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 28.

LIVERPOOL; B. Ing. *Ewin*, Cap. Bobert. Hunterequi: algodão, e assucar. Passageiro 1.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833